



CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº60/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6549/2024

Contrato de Prestação de Serviços Especializados em manutenção de eletrônicos e refrigeradores, que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BOZELLI MEDICINA - LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.304.069/0001-22, com sede na Rua Maria Soares Leitão, n.º 21, Parque Campolim, Sorocaba/SP, neste ato representado por seu gerente, Sr. **FABIO CESAR BOZELLI**, RG nº 18.107.850-8 e CPF nº 149.661.008-36, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços - aquisição de curso capacitivo aos servidores municipais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de curso específico – II Congresso em Saúde Educação – Caleidoscópio, do Instituto Bozelli, que ocorrerá no Centro de Estudos do BOS – Banco de Olhos de Sorocaba, no período de 29 a 31 de agosto de 2024, possuindo carga horária de 30 (trinta) horas, de acordo com conteúdo programático disposto no processo; para a capacitação de servidores municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO.

2.1. O presente contrato vigorará de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. O montante global deste contrato é de R\$7.287,00 (sete mil, duzentos e oitenta e sete reais), sendo seu custo por servidor de R\$ 607,25 (seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos) conforme proposta da Contratada, constante na Inexigibilidade de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA.

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 401

Ficha: nº 89

Unidade Orçamentária: 020300 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEED)

Funcional: 12.361.0003.2004.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

5.1. O CONTRATADO responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste processo;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada.





CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1. A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas seguintes obrigações:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador);
- d) Efetuar o pagamento no prazo e condições previstos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1. Ao CONTRATADO, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Art. 156 a 162 e 177 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) Multa que não excederá, em seu total, 2% (dois por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Pilar do Sul, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, com as consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Nas hipóteses de rescisão previstas no inciso VII do Artigo nº 137, e incisos I, II, III, IV, V, do §2, Art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, observando-se o disposto no § 2º, do Artigo nº 138 da referida lei.

Parágrafo Terceiro: As demais hipóteses que ensejarem a rescisão terão as consequências previstas nos Artigos nº 115 e 155, I, II, e III da Lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto: O presente contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, consoante preceitua o Artigo nº 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

9.1. O presente contrato regula-se por suas cláusulas, condições e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme o Artigo nº 89 e 92 da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: Os prazos de início da execução, conclusão e entrega dos serviços somente admitem prorrogação na forma e nas hipóteses enumeradas no Artigo nº 75, XVI da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO.

10.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à execução do objeto do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato, digitalmente, juntamente com duas testemunhas, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 21 de agosto de 2024.





MARCO AURÉLIO SOARES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos.

VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO

Secretária de Educação

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário Gestor da Fazenda Pública

BOZELLI MEDICINA - LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
739EEEB3DBA4406AA87DA2F1A2E1BA9E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/739EEEB3DBA4406AA87DA2F1A2E1BA9E>